

**Revogados expressamente pela Lei Complementar nº 01/2001
os seguintes artigos: 1º e 2º; do artigo 4º ao 16 e do artigo 20 ao 22**

Artigo 19 regulamentado pelo Decreto nº 958/04

LEI Nº 289/98

“Institui o Sistema Municipal do Meio Ambiente, cria a Secretaria do Meio Ambiente, e altera a denominação e a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, e dá outras providências.”

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 30 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo organizar, coordenar e integrar os planos, programas e projetos dos órgãos e entidades da administração pública do Município com vistas à proteção, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da administração pública do Município responsáveis direta ou indiretamente pela administração de recursos naturais e proteção e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria do Meio Ambiente, com a finalidade de organizar, coordenar e integrar os planos, programas e ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente no que respeita à administração dos recursos naturais e à proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º - A Secretaria do Meio Ambiente é o órgão central do Sistema Municipal do Meio Ambiente;

§ 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, de livre provimento pelo Prefeito do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente passa a denominar-se Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente, e integrará a Secretaria do Meio Ambiente, como órgão colegiado, consultivo e deliberativo, formado por representantes de órgãos governamentais e de entidades representativas da sociedade civil organizada, para discutir e propor normas, planos, programas e ações relativos à proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais, bem como deliberar sobre a aprovação de todo e qualquer projeto que envolva decisão ambiental, de acordo com a Resolução 237 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, observando-se as disposições contidas na Lei Orgânica de Bertiooga, em especial no artigo 162.

Art. 4º - O quadro efetivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Meio Ambiente se comporá prioritariamente através de remanejamento de pessoal da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

CAPÍTULO II Da Secretaria do Meio Ambiente

Art. 5º - À Secretaria do Meio Ambiente compete:

- I. integrar, na qualidade de órgão local, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental (SEAQUA)

- II. representar o Município junto aos Sistemas Estaduais de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento;
- III. planejar, organizar e coordenar as atividades de promoção e defesa do meio ambiente, no âmbito do Município;
- IV. articular-se com órgãos e entidades da União, do Estado e dos outros Municípios, com vistas à elaboração e implementação de planos e ações comuns relativos à proteção ambiental;
- V. estabelecer parcerias com entidades privadas, visando à proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais;
- VI. licenciar e fiscalizar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, no exercício da competência comum e concorrente;
- VII. implementar a Avaliação de Impactos Ambientais no âmbito do Município;
- VIII. controlar e fiscalizar as unidades de conservação e outras áreas de interesse ecológico;
- IX. implementar ações necessárias à proteção da fauna silvestre e flora nativa;
- X. regulamentar e executar as ações necessárias à coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos de origem domiciliar, bem como à limpeza urbana e das praias;
- XI. realizar as ações necessárias à implantação e conservação de parques e jardins;
- XII. promover a Educação Ambiental em todas as suas formas;
- XIII. produzir e divulgar periodicamente dados sobre a qualidade ambiental do Município;
- XIV. executar outras ações necessárias à proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 6º - A Secretaria do Meio Ambiente - SM, conta com as seguintes unidades subordinadas:

- I. Setor de Expediente, (SEEXP)
- II. Diretoria de Desenvolvimento Ambiental, DDA, conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - a) Seção de Planejamento Ambiental e Normatização, SPAN;
 - b) Seção de Licenciamento Ambiental, SELA;
 - c) Seção de Educação Ambiental, SEAN.
- III. Diretoria de Operações Ambientais, DOA, conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - a) Seção de Resíduos Sólidos, SERS, conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - I. Setor de Limpeza Urbana e das Praias, SELUP;
 - II. Setor de Destinação Final, SEDEF;
 - b) Seção de Fauna e Flora, SEEF, conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - I. Setor de Flora, SETFL;
 - II. Setor de Fauna Silvestre, SETFA;
 - c) Seção de Fiscalização Ambiental, SEFA, conta com as seguintes unidades subordinadas:
 - I. Setor de colaboração aos Órgãos de Fiscalização Ambiental, SCOFA.

Art. 7º - Ao Setor de Expediente compete:

- I. examinar e preparar o expediente a ser encaminhado ao titular da Pasta;
- II. executar os serviços relacionados com as audiências e representação do Secretário.
- III. receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- IV. executar e conferir serviços de datilografia e de cópias reprográficas;
- V. manter e operar o sistema de informática;
- VI. manter arquivo dos documentos produzidos na Secretaria
- VII. controlar o andamento de papéis e processos nas diversas unidades da Secretaria.

Art. 8º - À Diretoria de Desenvolvimento Ambiental compete:

- I. dirigir, fiscalizar e aprovar as propostas e atos de competência das Secções que lhe são subordinadas;
- II. distribuir-lhes tarefas, processos ou atividades;
- III. avocar qualquer processo ou atividade em andamento nessas mesmas Secções;
- IV. emitir as licenças ambientais.

Art. 9 - À Seção de Planejamento Ambiental e Normatização compete:

- I. estudar e subsidiar o desenvolvimento do Município de forma ambientalmente sustentada;
- II. avaliar as políticas públicas com influência no Município, à luz do interesse ambiental;
- III. suplementar as políticas públicas estadual e federal, nos aspectos relacionados à melhoria da qualidade ambiental do Município;
- IV. subsidiar a atualização do Plano Diretor Municipal, visando a assegurar o princípio do desenvolvimento sustentável;
- V. propor, no planejamento do uso do solo, normas, instrumentos e critérios de preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- VI. promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da Administração Municipal, no que concerne às ações de defesa e melhoria do meio ambiente;
- VII. promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;
- VIII. desenvolver normas e propor planos e programas com vistas ao gerenciamento dos recursos naturais locais;
- IX. estabelecer normas e critérios relativos à implementação da Avaliação de Impactos Ambientais no Município;
- X. estabelecer as diretrizes ambientais a serem consideradas nos planos, programas e projetos das demais áreas da Administração Municipal;
- XI. promover ações e medidas de preservação ou recuperação dos ecossistemas do território do Município, que estão sob a responsabilidade municipal direta, assim como cooperar com a União e o Estado na manutenção dos ecossistemas que lhes estão afetos;
- XII. propor, em articulação com outros órgãos da Administração Municipal, mecanismos de incentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas que contribuam para o desenvolvimento sustentado do Município;
- XIII. dar apoio técnico, em articulação com outros órgãos da Administração Municipal, à participação do Município nos Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos e Saneamento;
- XIV. articular-se com os Municípios limítrofes, visando a planos e projetos de interesse ambiental comum ou a prevenir ações que possam causar impacto ambiental;
- XV. participar do planejamento ambiental e das demais ações de interesse ambiental, no âmbito da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Art. 10 - À Seção de Licenciamento e Controle Ambiental compete:

- I. promover e executar as ações de controle e monitoramento da qualidade ambiental;
- II. estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões relativos à qualidade do ar, das águas, do solo; aos níveis de ruído, vibrações e outras formas de energia; e à qualidade da paisagem, adotando as medidas necessárias à sua implementação;
- III. promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição em todas as suas formas;
- IV. promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade do ar, das águas, do solo e dos ecossistemas;
- V. participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade do meio ambiente e a saúde pública;

- VI. elaborar pareceres técnicos sobre documentos de Avaliação de Impactos Ambientais, tais como os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e os Relatórios de Impacto Social (RIS)
- VII. elaborar pareceres técnicos referentes aos procedimentos de licenciamento ambiental;
- VIII. elaborar, periodicamente, relatório de qualidade do meio ambiente do Município;
- IX. elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;
- X. participar dos sistemas de Defesa Civil nos três níveis de governo.

Art. 11 - À Seção de Educação Ambiental compete:

- I. propor, coordenar e executar planos, programas, projetos e ações de educação que visem a promover a conscientização e participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;
- II. planejar, coordenar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da Educação Ambiental;
- III. apoiar tecnicamente a inserção da Educação Ambiental nos programas formais de educação, em todos os níveis;
- IV. apoiar tecnicamente as ações de conscientização, conservação, preservação e proteção ambiental promovidas pela Administração Municipal e demais níveis de governo;
- V. apoiar o esforço de educadores voluntários (não formais) e de outras organizações comunitárias na promoção de atividades de educação não formal de caráter local, regional e nacional;
- VI. colaborar em ações associadas à conservação e preservação ambiental, bem como dar divulgação às mesmas;
- VII. disciplinar e fomentar a atividade de ecoturismo e de divulgação das paisagens naturais notáveis;
- VIII. apoiar as ações de desenvolvimento do turismo regular, sustentado no patrimônio natural, cultural, histórico e paisagístico do Município;
- IX. manter serviços de arquivo, documentação e instrumentalização na área de Educação Ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres.

Art. 12 - À Diretoria de Operações Ambientais compete:

- I. dirigir, fiscalizar e aprovar as propostas e atos de competência das Secções que lhe são subordinadas;
- II. distribuir-lhes tarefas, processos ou atividades;
- III. avocar qualquer processo ou atividade em andamento nessas mesmas Secções;
- IV. aplicar penalidades administrativas pertinentes, nos casos de infração às normas ambientais.

Art. 13 - À Seção de Resíduos Sólidos compete:

- I. planejar e gerenciar os serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos de competência da Administração Municipal;
- II. fiscalizar, em articulação com o órgão estadual competente, os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos industriais;
- III. propor e implementar programas de coleta seletiva, minimização e reciclagem de resíduos sólidos;
- IV. assegurar a manutenção da limpeza dos logradouros públicos e das praias;
- V. supervisionar as atividades executadas pelos setores que lhe são subordinados.

§ 1º - Ao Setor de Limpeza Urbana e das Praias compete:

- a) efetuar a coleta e transporte do lixo doméstico produzido nas áreas urbanas do Município;
- b) efetuar a limpeza de logradouros públicos e a coleta e transporte dos resíduos gerados;
- c) efetuar a limpeza das praias e a coleta e transporte dos resíduos gerados.

§ 2º - Ao Setor de Destinação Final compete:

- a) operar e controlar o uso do aterro sanitário do Município;
- b) operar e controlar o uso de outros sistemas de tratamento e disposição ou reciclagem de resíduos sólidos;
- c) coibir a disposição de resíduos sólidos em locais e de forma não autorizados, adotando as medidas administrativas pertinentes.

Art. 14 - À Seção de Fauna e Flora compete:

- I. propor e implementar a política de gestão dos recursos de fauna e flora do Município;
- II. incentivar e implementar o manejo sustentado dos recursos naturais, especialmente os da Mata Atlântica Regional;
- III. propor a criação de unidades de conservação municipais;
- IV. acompanhar e fiscalizar, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, as áreas com cobertura vegetal nativa do Município;
- V. fiscalizar e coibir, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, a caça e a pesca predatórias no Município;
- VI. estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no Município;
- VII. promover, supletivamente, no âmbito do Município, a proteção e o equilíbrio da paisagem;
- VIII. supervisionar as atividades executadas pelos setores que lhe são subordinados.

§ 1º - Ao Setor de Flora compete:

- a) implementar a política de áreas verdes e arborização do Município;
- b) administrar e implementar o manejo e a conservação de parques municipais e outras unidades de conservação sob a responsabilidade do Município;
- c) implantar e administrar o Viveiro Municipal, assegurando a produção de espécimes vegetais a serem utilizados nas obras e serviços em áreas públicas do Município e na recuperação de áreas degradadas;
- d) executar, conservar e reformar o ajardinamento e a arborização em praças, parques, jardins e outros espaços públicos;
- e) assegurar a diversidade, qualidade e quantidade na implantação e manutenção da arborização urbana do Município;
- f) preservar a diversidade genética, propagar e introduzir plantas de interesse ambiental;
- g) estudar a população botânica regional;
- h) desenvolver coleções de germoplasma (coleta, armazenamento e propagação de sementes)
- i) formar e conservar coleções botânicas significativas;
- j) promover o intercâmbio e troca de materiais com instituições afins, visando à diversificação do material genético utilizado na produção de mudas para a arborização urbana e recuperação de áreas degradadas.

§ 2º - Ao Setor de Fauna Silvestre compete:

- a) gerenciar, em articulação com os órgãos competentes do Estado e da União, as questões relativas à fauna silvestre no Município;
- b) propor e implementar medidas para a proteção e manutenção do patrimônio faunístico da região;
- c) prover os cuidados e a reintrodução, no habitat natural, de espécies da fauna silvestre apreendidos, capturados ou coletados;
- d) desenvolver estudos, pesquisas e intercâmbio de informações com instituições afins, visando ao aprimoramento e à divulgação do conhecimento sobre a fauna silvestre local .

Art. 15. À Seção de Fiscalização Ambiental compete :

- I. fiscalizar as ações antrópicas com vistas a evitar e controlar a poluição ambiental e outras formas de degradação ambiental, e a assegurar a proteção e preservação das praias, costões, rios, manguezais e outros ecossistemas naturais relevantes;
- II. propor a aplicação de penalidades administrativas pertinentes, nos casos de infração às normas ambientais estabelecidas;
- III. exercer a fiscalização ostensiva nos parques e demais unidades de conservação, prestando orientação aos usuários, quando necessário.

Parágrafo Único - O setor de colaboração aos órgãos de Fiscalização Ambiental compete:

- a) colaborar com o apoio logístico e humano nas ações de fiscalização ambiental promovidos pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal.
- b) coordenar as ações de fiscalização, coadjuvando com a guarda municipal, nas ações de exercício de poder de polícia da administração.

Art. 16 - As atribuições das unidades serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante Lei específica.

CAPÍTULO III

Do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA

Art. 17 - O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA - tem as seguintes atribuições :

- I. elaborar seu Regimento Interno;
- II. colaborar na formulação da política municipal de preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- III. colaborar na elaboração de planos, programas e projetos dirigidos ao desenvolvimento sustentado do Município;
- IV. opinar sobre normas, padrões, diretrizes e procedimentos visando à melhoria, proteção e recuperação da qualidade ambiental do Município, bem como tomar a iniciativa de propor;
- V. manifestar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à melhoria, proteção e recuperação da qualidade ambiental no Município, assim como propor tais medidas ao Poder Público Municipal;
- VI. manifestar-se sobre o Plano Diretor do Município e suas alterações, bem como sobre os projetos de lei relativos à disciplina do uso e ocupação do solo;
- VII. apresentar propostas e opinar sobre a definição e criação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- VIII. fazer propostas e colaborar para a execução de atividades relacionadas à Educação Ambiental e à promoção da consciência ambiental junto à população;
- IX. manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, que se ocupam de pesquisa e outras atividades voltadas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- X. deliberar sobre a aprovação, ou não, de projetos e obras que envolvam questões relevantes na área de Meio Ambiente;

Art. 18 - O CONDEMA será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e integrado por, no mínimo, mais 12 membros, sendo metade constituída por representantes do Poder Público e metade por representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Entre os representantes do Poder Público, haverá um representante de órgão federal integrante do SISNAMA, um representante de órgão estadual integrante do SEAQUA e dois representantes da Câmara Municipal, que não façam parte de seus quadros, indicados pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados por entidades civis, sem fins lucrativos, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede e atuação no Município.

Art. 19 - O Regulamento desta Lei, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior, definirá a composição do Conselho, a forma de indicação dos representantes, o prazo de duração de seus mandatos e a disciplina de seu funcionamento.

Artigo 19 regulamentado pelo decreto nº 391, de 28 de agosto de 1998 e pelo Decreto nº 958, de 22 de outubro de 2004.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Art. 20 - Legislação específica disporá sobre :

- a) incentivos ambientais voltados a compensações por investimentos de terceiros feitos em benefício do meio ambiente no Município;
- b) casos que requeiram licenciamento ambiental especial por parte do Município.

Art. 21 - A Lei 141/95 passa a vigorar com as seguintes modificações:

- I. Ao anexo I fica acrescida a Secretaria de Meio Ambiente - MA.
- II. Fica acrescido a Lei acima como anexo XIII, o organograma da Secretaria de Meio Ambiente, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.
- III. Fica revogada a alínea a", do inciso III, do art. 8º.
- IV. Ao Anexo VII da Lei 141/95 fica acrescido o Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.
- V. Ao Anexo VIII da Lei 141/95 fica acrescido o Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 22 - As despesas com execução desta lei correrão pelas dotações próprias da Secretaria de Planejamento e Obras, suplementadas, se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente a Lei Municipal n.º 115, de 9 de dezembro de 1.994.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de Julho de 1.998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

ANEXO II

Qt.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Venc.
01	Secretário Municipal	SM	40		CCE
01	Diretor de Departamento	DDA	40		CCD
01	Diretor de Departamento	D0A	40		CCD
01	Chefe de Seção	SPAN	40	NU - Compatível com o cargo	CCC
01	Chefe de Seção	SEAM	40	NU - Compatível com o cargo	CCC
01	Chefe de Seção	SELA	40	NU - Compatível com o cargo	CCC
01	Chefe de Seção	SERS	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEFF	40		CCC
01	Chefe de Seção	SEFA	40		CCC

ANEXO III

Qt.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Venc.
01	Chefe de Setor	SELUP	40		CCB
01	Chefe de Setor	SEDEF	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETFL	40		CCB
01	Chefe de Setor	SETFA	40		CCB
01	Chefe de Setor	SCOFA	40		CCB
01	Chefe de Setor	SEEXP	40		CCB